

1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP  
LEI NÚMERO 1146 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992  
(Projeto de Lei no. 5/92, de autoria do Sr. Vereador Agamenon  
Batista de Oliveira)

Altera a redação do "caput" e acrescenta  
mais um parágrafo ao artigo 10. da Lei  
Municipal no. 1144/92, que trata da  
isenção de IPTU de imóveis de  
propriedades de aposentados.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária  
de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições  
legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 10. - Fica alterada a redação do  
"caput", e acrescido de mais um parágrafo o artigo 10. da Lei no.  
1144 de 22 de janeiro de 1992, conforme segue:

I - Nova redação:


"Artigo 10. - O Poder Executivo fica autorizado a  
isentar do pagamento do Imposto Predial  
e Territorial Urbano - IPTU, os imóveis  
de propriedade e onde residam  
aposentados e pensionistas de baixa  
renda, que recebam até três salários  
mínimos mensais".

II - O parágrafo único passa a Parágrafo 10. e fica  
acrescido o Parágrafo 20. com a redação:

"Parágrafo 20. - A isenção prevista neste artigo é  
extensiva aos imóveis alugados a aposentados e  
pensionistas em cujos contratos de locação  
estabeleçam a obrigação de pagamento do IPTU ao  
inquilino".

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 10 de fevereiro de 1992

  
José Nélio de Carvalho  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 10 de fevereiro de 1992.